

Aula 4 - As peculiaridades das tutelas provisórias nos Embargos de Terceiro

1. Pra começo de conversa

1.1. Para que servem os Embargos de Terceiro?

1.1.1. Para proteger aquele que é proprietário ou tem a posse de um bem, contra atos de constrição ou ameaça de constrição determinados JUDICIALMENTE

1.1.1.1. Ex: o juiz determina a penhora de um imóvel que está registrado no nome do Zé, mas esse imóvel já tinha sido vendido para o João, que está na posse do bem e apenas não formalizou a compra no Registro de Imóveis.

1.1.1.1.1. Neste caso, João ingressa com Embargos de Terceiro para se livrar do ato de constrição (penhora) determinado sobre o seu bem

1.1.1.1.1.1. O objetivo aqui não é estudar a Ação de Embargos de Terceiro, mas apenas situar o problema para poder te mostrar que é possível, nesta ação, conseguir uma medida liminar peculiar, com requisitos diversos daqueles previstos na parte geral do CPC

1.1.1.1.1.1.1. No exemplo mencionado, João pode conseguir a proteção do seu bem de forma provisória, através de uma tutela provisória

1.1.1.1.1.1.1.1. Ele não precisa esperar até a sentença

1.1.1.1.1.1.1.1.1. O CPC prevê a possibilidade dele conseguir uma liminar, cujos requisitos são peculiares e serão objeto de estudo nessa aula.

2. Qual é o dispositivo legal que prevê uma liminar específica para os Embargos de Terceiro?

2.1. É o art. 678 do CPC

2.1.1. Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constitutivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

3. As peculiaridades previstas em lei para se conseguir uma medida liminar nos EMBARGOS DE TERCEIRO

3.1. Como vimos, o art. 678 do CPC prevê a possibilidade de o Juiz conceder uma tutela provisória ao autor dos embargos de terceiro:

3.1.1. Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constitutivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

3.1.1.1. Parágrafo único. O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou de reintegração provisória de posse à prestação de caução pelo requerente, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

3.1.1.1.1. Extrai-se, então, destes dispositivos legais, que os requisitos necessários para a tutela provisória, para a suspensão da medida constitutiva, são:

3.1.1.1.1.1. 1

3.1.1.1.1.1.1. Deve estar SUFICIENTEMENTE provado o domínio ou a posse

3.1.1.1.1.2. 2

3.1.1.1.1.2.1. Prestação de Caução pelo requerente

3.1.1.1.1.2.1.1. Requisito facultativo, a critério do juiz

3.1.1.1.1.2.1.1.1. Aqui você já deve oferecer, caso o cliente tenha condições, ou já deve deixar bem clara e expressa a impossibilidade

3.1.1.1.3. OBS:

3.1.1.1.3.1. 1

3.1.1.1.3.1.1. Veja que a lei presume a urgência e não exige a sua demonstração. Basta provar a propriedade ou a posse anterior

3.1.1.1.3.2. 2

3.1.1.1.3.2.1. O art. 677, § 3º, do CPC, fala que "É facultada a prova da posse em audiência preliminar designada pelo juiz".

3.1.1.1.3.2.1.1. Então, na prática, você pode pedir a liminar e informar que pretende provar a posse em audiência de justificação

4. Um caso para estudo

4.1. Um cliente te procura dizendo que um oficial de justiça compareceu em sua casa, informando que a casa estava indo a leilão judicial

4.1.1. Ele informa que comprou a casa e mora no local há mais de 5 anos, mas que até hoje não transferiu o imóvel para sua propriedade

4.1.1.1. Você levanta detalhes sobre o leilão e descobre que a casa foi penhorada em uma ação ajuizada contra o antigo proprietário, de quem o seu cliente comprou a casa

4.1.1.1.1. Você decide entrar com Embargos de Terceiro para suspender o ato de constrição (penhora)

4.1.1.1.1.1. E decide pedir uma medida liminar

5. PRIMEIRO PASSO

5.1. RACIOCÍNIO SINCERO

5.1.1. Você deve fazer um raciocínio sincero

5.1.1.1. Você precisa mesmo de uma decisão provisória?

5.1.1.1.1. Ou você está querendo, apenas, inverter o ônus da demora natural do processo

5.1.1.1.1.1. Seja o mais sincero possível. Lembre-se da fábula do Lobo e do Pastor

5.1.1.1.1.1.1. Você forma a sua imagem profissional de acordo com a sua conduta

5.1.1.1.1.1.1.1. Tentar só por tentar pode ter um preço caro a se pagar...

5.1.1.1.1.1.1.1. NO NOSSO CASO DE ESTUDO

5.1.1.1.1.1.1.1.1. Sim, a liminar é necessária, já que o bem está indo a leilão e o CPC fala que os embargos de terceiro podem ser ofertados até 5 dias depois da arrematação

5.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

5.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Então, há urgência real na situação

6. SEGUNDO PASSO

6.1. URGÊNCIA OU EVIDÊNCIA?

6.1.1. Você deve olhar para o seu caso concreto e identificar se o que o cliente precisa é uma tutela baseada na URGÊNCIA ou na EVIDÊNCIA

6.1.1.1. Esse passo é essencial para que você não confunda os requisitos e a forma de apresentação do pedido

6.1.1.1.1. Como no caso dos Embargos de Terceiro a lei prevê requisitos específicos para a concessão da liminar, você pode pular para o próximo passo

7. TERCEIRO PASSO

7.1. Você deve olhar para os requisitos legais do tipo de tutela que você pretende pedir e, imediatamente....

7.1.1. LISTAR AS PROVAS E OS ARGUMENTOS JURÍDICOS E LÓGICOS pertinente a cada requisito...

7.1.1.1. Após identificar o tipo de tutela que seu cliente precisa, você deve olhar para as provas que você tem e para as provas que você pode precisar trazer ao processo

7.1.1.1.1. Você também deve relacionar os argumentos jurídicos e lógicos que você vai precisar fazer para evidenciar a presença de cada requisito

7.1.1.1.1.1. Como vimos, o art. 678 do CPC prevê a possibilidade de o Juiz conceder uma tutela provisória ao autor dos embargos de terceiro:

7.1.1.1.1.1.1. Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constitutivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.

7.1.1.1.1.1.1.1. Parágrafo único. O juiz poderá condicionar a ordem de manutenção ou de reintegração provisória de posse à prestação de caução pelo requerente, ressalvada a impossibilidade da parte economicamente hipossuficiente.

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. NO NOSO CASO EM EXAME

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Vale
qualquer tipo de prova

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.2.

- vamos juntar o contrato de compra e venda

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.3.

- vamos juntar filmagens

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.4.

- vamos juntar recibos de serviços realizados no imóve

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.5.

- vamos juntar declarações de vizinhos

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1

- vamos mencionar que os vizinhos poderão ser ouvidos em audiência de justificação, se assim desejar o juízo

7.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.6.

- vamos juntar contas de cartão de crédito, etc

7.1.1.1.1.1.1.2. 2

7.1.1.1.1.1.1.1.2.1. Prestação de Caução pelo requerente

7.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1. Requisito facultativo, a critério do juiz

7.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1. Aqui você já deve oferecer, caso o cliente tenha condições, ou já deve deixar bem clara e expressa a impossibilidade

7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. NO NOSSO CASO EM EXAME

7.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.

Vamos oferecer o próprio imóvel como caução...para tanto é necessário juntar o documento que prova a venda

7.1.1.1.1.1.1.3. OBS:

7.1.1.1.1.1.1.3.1. 1

7.1.1.1.1.1.1.1.3.1.1. Veja que a lei presume a urgência e não exige a sua demonstração. Basta provar a propriedade ou a posse anterior

7.1.1.1.1.1.1.3.2. 2

7.1.1.1.1.1.1.1.3.2.1. O art. 677, § 3º, do CPC, fala que "É facultada a prova da posse em audiência preliminar designada pelo juiz".

7.1.1.1.1.1.1.1.3.2.1.1. Então, na prática, você pode pedir a liminar e informar que pretende provar a posse em audiência de justificação

7.1.1.1.1.1.1.3.2.1.1.1. NO NOSSO CASO EM EXAME

7.1.1.1.1.1.1.1.3.2.1.1.1.1.
Devemos juntar declarações
dos vizinhos e ata notarial, se
for o caso, mas devemos
ressaltar que as testemunhas
estão à disposição para serem
ouvidas em audiência de
justificação

8. QUARTO PASSO

8.1. A APLICAÇÃO DA EMPATIA NA PRÁTICA

8.1.1. Você deve olhar para o caso concreto e exercer a EMPATIA

8.1.1.1. Se fosse você no lugar do juiz, quais argumentos você utilizaria para poder INDEFERIR o pedido

8.1.1.1.1. Lembra sempre que o juiz tem MEDO de ser injusto e se sente INSEGURO em tomar uma medida drástica sem ouvir a parte contrária

8.1.1.1.1.1. Você deve listar todos os medos relativos ao caso concreto

8.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1. Aqui você deve se adiantar e tirar esse medo do juiz...por isso a importância de a posse estar **SUFICIENTEMENTE** demonstrada

8.1.1.1.1.1.1.1.2. 2

8.1.1.1.1.1.1.1.2.1. Se eu indeferir, vou causar algum prejuízo ao requerente?

8.1.1.1.1.1.1.2.1.1. Medo de causar prejuízo

8.1.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1. Aqui você deve mostrar o prejuízo efetivo...alegar que a parte não tem pra onde ir...que tem filhos menores...que é idosa....que não tem condições financeiras de alugar outro lugar e etc...

8.1.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. Ilustre tudo com imagens, para trabalhar com as emoções...

8.1.1.1.1.1.1.1.3. 3

8.1.1.1.1.1.1.1.3.1. A parte autora tinha condições de saber do ato de constrição, mas esperou somente agora para entrar com os embargos?

8.1.1.1.1.1.1.3.1.1. Medo de estar sendo enganado

8.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1. Isso é muito comum na prática...a parte sabe da penhora, mas não fala nada e deixa para entrar com embargos na véspera do leilão....

8.1.1.1.1.1.1.3.1.1.1.1. Você deve se adiantar a esse raciocínio e expor a verdade

8.1.1.1.1.1.1.1.4. ETC

9. QUINTO PASSO

9.1. Agora é a hora de colocar tudo no papel...